PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 773

aos 22 de Dezembro de 1.982

AUTORIZA O REAJUSTE DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam reajustadas, para cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.983, as Taxas de fornecimento de água e Esgoto, que passam a ser a seguinte:

01 - TAXA DE AGUA

A - Sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês / CR$.600,00

B- Com hidrômetro, até 25 m3 - por mês CR$.500,00

C- Sem hidrômetro e sem esgoto CR$. 600,00

D- Com hidrômetro e sem esgoto CR$.500,00

C- Excesso: acima de 25 m3., por metro cúbico CR$... 10,00

ARTIGO 2º - Fica tambem estabelecido que a taxa de esgoto - incide em 50% sobre a taxa de água.

ARTIGO 3º - Nos casos de consumidores em hidrômetro, que tiverem seus aparelhos com defeito, ou danificados, o conserto ou substituição será por conta do proprietário-consumidor.

Enquanto perdurar tal situação, será cobrada a taxa mensal sem hidrômetro constante da Letra "A" do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei antrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
aos 22 de Dezembro de 1.982.

JAMIL CALIL
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume.

REGISTRE-SE

Linde Vander Giraldi
Secretário